



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Em 04 de Novembro de 1998
Publicado em 24 de Novembro de 1998
lei

LEI MUNICIPAL Nº 340/98, DE 04-11-98.

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04 de 11 de 98
Retirado em 24 de 11 de 98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO NA IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ - COMAJA -, SUA PROJEÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CRIA NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL EM VIGÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de **MORMAÇO**, na implantação do Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – **COMAJA** -, nos termos da Constituição estatutária.

Art. 2º - A participação do Município de **MORMAÇO**, corresponderá ao percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população do município em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos municípios integrantes do **COMAJA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de capital serão pagas pela **AMAJA** com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contribuir mensalmente para o **COMAJA – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ** e/ou **AMAJA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ**, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 2º desta Lei, para despesas de manutenção, mão de obra e demais encargos.

Art. 4º - Os custos variáveis, aquisição de sais e componentes destinados a manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês, em conformidade com a tabela de custo de produtos e serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Art. 5º - Cria e inclui no Objeto 06.01.1375021 – 2012 do Orçamento Público Municipal em vigência, o ELEMENTO DE DESPESA 3224 – TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS.

Art. 6º - Os recursos para cobertura do Elemento de Despesa criado pelo Art. anterior, dar-se-ão por redução de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A participação financeira mensal do município será efetuada através de desconto na cota de ICMS.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 04 DE NOVEMBRO DE 1998.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Daltró Dipp Junior
Secretário da Admín.

Registrado sob n.º 340/98 do liv. 03 fls. 61 v.º 62
Mormaço, 04 de novembro de 1998
